# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 173/2021

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº173/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA PARENTE PETROLEO LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Saúde, com sede no(a) Rua Anfrísio Lobão, S/N, Centro na cidade de União/PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.783.827/0001-19, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, Sr.(a) Elaine Almeida Melo de Meneses, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2211980, expedida pela (o) SSP-PI, e CPF nº 994.211.943-49, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) empresa **PARENTE PETROLEO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.784.907/0001-54, sediado(a) na RODOVIA PI-112, Nº 300, BAIRRO SÃO FRANCISCO, CEP: 64.120-000, em União-PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Guilherme Araujo Parente, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2504439, expedida pela (o) SSP/PI, e CPF nº 993.341.433-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 117/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE FLUIDOS, LUBRIFICANTES, COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS (GASOLINA COMUM E ADITIVADA, ETANOL, ÓLEO DIESEL COMUM E S10) E ESTOPA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24 /08/2021e encerramento em 24/ 08/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 589.262,55** (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos).

| Produtos | MARCA | Unid | Quant | Val Unit | Val Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 - Oléo S10 | Petróleo Sabba | Lt | 65.000 | R$ 4,90 | R$ 318.500,00 |
| 02 - Oléo S500 (comum) | Petróleo Sabba | Lt | 10.000 | R$ 4,85 | R$ 48.500,00 |
| 03 - Gasolina Comum | Petróleo Sabba | Lt | 30.000 | R$ 6,25 | R$ 187.500,00 |
| 04 - Etanol | Petróleo Sabba | Lt | 3.000 | R$ 5,10 | R$ 15.300,00 |
| 05 - Oléo Arla Tambor 20lt | Petróleo Sabba | Uni | 2 | R$ 80,00 | R$ 160,00 |
| 06 - Graxa | Petronas | Kg | 20 | R$ 26,50 | R$ 530,00 |
| 07 - Estopa (pacote) | São José | Pct | 50 | R$ 3,32 | R$ 166,00 |
| 08 - Aditivo para Radiador (500ml) | Petróleo Sabba | Uni | 50 | R$ 10,37 | R$ 518,50 |
| 09 - Oléo caixa de marcha - s10 | Petróleo Sabba | lt | 200 | R$ 23,65 | R$ 4.730,00 |
| 10 - Oléo hidráulico | Petróleo Sabba | lt | 50 | R$ 30,93 | R$ 1.546,50 |
| 11 - Oléo Lubrificante Motocicleta | Petróleo Sabba | lt | 10 | R$ 27,23 | R$ 272,30 |
| 12 - Oleo Lubrificante Sintético Veículo a Diesel | Petróleo Sabba | lt | 200 | R$ 33,67 | R$ 6.734,00 |
| 13 - Oléo Lubrificante Veiculo Gasolina | Petróleo Sabba | lt | 150 | R$ 24,53 | R$ 3.679,50 |
| 14 - Fluído de Freios (500ml) | Petróleo Sabba | Uni | 75 | R$ 15,01 | R$ 1.125,75 |
| **Total Geral:** | | | | | **R$ 589.262,55** |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária

própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo: 001- Tesouro Municipal, 213 – Fundo Estadual, 214 – Fundo Nacional e outros.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

**9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.
Gestor: Edimar Coutinho de Sousa - CPF N° 305.512.183-04
Fiscal: Telma Maria Medeiros - CPF N° 002.810.813-28

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma

Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de União -PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União/PI, 24 de agosto de 2021.

**Elaine Almeida Melo de Meneses**
**Secretária Municipal de Saúde**
Responsável legal da CONTRATANTE

**Guilherme Araujo Parente**
Responsável legal da CONTRATADA